

DUARTE, BRUNO BATISTA DOS SANTOS, MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO

Ata 50.739/2023

De: Janine S. - SEMOP - CPL

Para: setores (1)1 setores

Data: 14/12/2023 às 12:28:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCESSO de nº 10.676/2023

ANÁLISE INTERNA PARA DO **PROCESSO** nº 10.676/2023 1DOC ATA de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 11h40 min, na sala da Comissão Permanente de, Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Janine Patrícia Silva de Lima Souza, Li Robson Pereira Senna da Silva, Bruno Batista dos Santos, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício e Manoel Procópio Moura Netto sob a presidência da primeira, para providências acerca do processo supra Após o retorno dos autos da Procuradoria Geral do Município, fora juntado parecer jurídico pelo procurador Dr. Antonio Eronildo Silva Jacinto (desp. de nº 41), no qual aprovou as minutas do edital e do contrato, COM RESSALVAS. Aposteriori, o Senhor Procurador Geral do Município, Dr. Fabio Daniel de Souza Pinheiro, emitiu DESPACHO de nº 44, no 🤶 qual CONCORDOU com o Parecer Jurídico do Procurador Preoponinante, quanto a aprovação das Minutas de Editais e seus anexos, do procedimento licitatório objeto dos autos com os acréscimos das alterações apresentadas no Despacho em anexo, quais sejam ipsi litteris: "Divirjo, excepcionalmente, do procurador preopinante e ressalvo para adequação da minuta de edital no seguinte ponto: a) Item 9.6.19, 9.6.3 e 9.6.4: exclusão. Justificativa: compreendemos que tais disposições impõem restrição à competitividade, visto que tais documentos exigidos pode limitar, em excesso, potenciais 🗵 licitantes interessados. Ademais, tais exigências influem negativamente nos interessados, salvo melhor juízo, não havendo razoabilidade em exigi-las. b) Item 9.7.7: exclusão. Justificativa: a inserção da comprovação por meio de≸ atestado de qualificação técnica deve ter pertinência com a tipologia específica do fim pretendido, devendo ser limitada as坛 prescrições estabelecidas no artigo 30, da Lei nº 8.666/93. c) Quanto ao prazo de contratação: compreendo inexistir óbice para ser estabelecido pelo período de 48 meses, ante a natureza contínua e essencial dos serviços, com implicação positiva ao Princípio da Economicidade. Registro igualmente que esta modulação, encontra sintonia com Instrução positiva ao Princípio da Economicidade. Normativa nº 38/20111, da AGU, bem assim ao entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.214/20132, Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, julg. 22/05/2013." Desta feita, considerando que os pontos elencados a serem retificados no edital, foram introduzidos devido à informações constantes no PROJETO BÁSICO juntado pela secretaria demandante, qual seja, a Secretaria de Limpeza Urbana do município, esta CPL decidiu pelo encaminhamento do processo com DILIGÊNCIAS à serem realizadas pela secretaria da pasta, quanto aos pontos trazidos no bojo do despacho e parecer dos procuradores acima citados. Por fim, abriu-se oportunidade para os presentes apresentarem suasud observações, se quedando silentes. Sendo assim, dá-se por encerrada esta sessão com a leitura da ATA, assinada pelos y membros da comissão de Licitação através de assinatura digital do 1DOC.

SEMOP - FINANCEIRO

Janine Patrícia S. de L. Souza

Assessora Técnica despacho e parecer dos procuradores acima citados. Por fim, abriu-se oportunidade para os presentes apresentarem suasu

ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4540-1DE2-2CD1-4762

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA (CPF 051.XXX.XXX-77) em 14/12/2023 12:32:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 14/12/2023 12:40:38 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 14/12/2023 12:41:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 14/12/2023 12:49:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO (CPF 671.XXX.XXX-72) em 14/12/2023 13:53:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 14/12/2023 14:26:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4540-1DE2-2CD1-4762